



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 486/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos Pimenta que presidiu a mesa no primeiro processo e Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. Fabiano da Silva Lima, Dr. Antônio Carlos Guadelupe, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Auditor substituto Dr. Victor Marcelo Aranha, o Procurador Dr. Dario Correa Filho, reuniu-se às 17h:06min do dia 23 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 942/09

Denunciado: Rodrigo de Souza Portela (Boavista SC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Americano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: As testemunhas da procuradoria, os árbitros Sr. Gabriel da Silva Miranda e Sr. Wandemberg de Araujo F. Alves foram dispensados pela Douta Procuradoria.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 867/09

1º) Denunciado: João Gilberto Santos da S. Cunha (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Marcus Vinicius V. Cunha (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Olaria AC x CF Rio de Janeiro

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

4) Processo: nº 868/09

1º) Denunciado: Willian Vieira da Silva (AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º) Denunciado: Rian Menezes dos Santos (Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

3º) Denunciado: Luan Conceição da Fonseca (AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC x AA Portuguesa

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Estácio de Sá FC) e

Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio C. Guadelupe, que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 255 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 869/09

1º) Denunciado: Willian Barbeto Mendes de Souza (Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Ribeiro Settecerze (Mesquita FC FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Luan dos Santos Paes (Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Cayton da Silva Pereira (Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC x Mesquita FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Resende FC)

Auditor Relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabrício Dazzi que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 870/09

1º) Denunciado: Silva Jardim FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Marco Espinoza (Técnico CFZ do Rio SE)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 251 do CBJD

3º Denunciado: Marcos Pereira Marins (Atleta do Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Silva Jardim FC x CFZ do Rio SE

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 09/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo (Silva Jardim FC) e Dr. Alan Araruna (CFZ do Rio)

Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe

Depoimento pessoal do Sr. Marcos B. Espinoza – DETRAN/RN – 5049479297 - Técnico

“Informa o depoente que não proferiu as palavras descritas na denuncia aos árbitros; que no momento do lance estava conversando com o 4º arbitro apenas sobre a saída ou não de uma bola lateral; que nunca teve problema anterior com o quarteto de arbitragem”.

“Que estava próximo ao 4º arbitro, mas no momento da expulsão não falou nada ao 4º arbitro”.

“Que o 4º arbitro pediu que o depoente fosse expulso do banco sem relatar o motivo”.

“Que 4º arbitro antes de solicitar sua expulsão se dirigiu ao depoente dizendo que ele não sabia trabalhar”.

“Que embora não tivesse concordado com a marcação do pênalti não se pronunciou”.

“Que após ter sido expulso falou para o 4º arbitro que ele não era homem o suficiente para falar o motivo da sua expulsão”.

“O depoente informa ainda que embora tenha 11 anos de profissão esta foi a 1º vez que foi expulso e denunciado”.

Depoimento pessoal do Sr. Wanderley Rodrigues de Souza - RG 087732640 – 4º arbitro

“Que se recorda da referida partida, informa que imediatamente da marcação do pênalti contra a equipe do CFZ o técnico denunciado proferiu as seguintes palavras ao arbitro, “vai tomar no cu seu ladrão”, informa ainda à testemunha que após o reinício da partida assim que a bola saiu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pela linha lateral informou ao árbitro a atitude do técnico do CFZ que foi expulso do banco”.

“Que após ser expulso o técnico do CFZ proferiu as seguintes palavras ao 4º árbitro “ vai tomar no cu , filho da puta, safado”.

“Que a expulsão do técnico se deu aproximadamente 1 minuto após a cobrança do pênalti”.

“Não se recorda que o técnico denunciado tenha proferido palavras de baixo calão para seus atletas”.

“Que não se recorda que o técnico denunciado lhe disse “que não era homem o suficiente para falar ao árbitro o motivo de sua expulsão”

“Que é árbitro a quase 8 anos e foi denunciado por duas vezes no art. 266 e foi absolvido nos mesmos”.

“Que foi a 1ª vez que expulsou um técnico do banco”.

Resultado: A Douta Procuradoria pede para aditar a denuncia em relação ao 2º denunciado do art. 251 para o art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado (associação) em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, 12 minutos, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano S. Lima que aplicava a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 871/09

Denunciado: Diego Gualberto de Abreu (Prep. Físico do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: Aperibeense FC x EC Miguel Couto

Categoria: Profissional - Série B

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: Marcos Antonio Bastos Junior RG 11108713-6 IFP
arbitro assistente.

“Que confirma que o Prep. Físico denunciado proferiu as palavras referidas na sumula e na denuncia com o dedo em riste”.

Resultado: A Douta Procuradoria pede para aditar a denuncia em relação ao denunciado do art. 253 para o art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

08) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Os prazos para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagos em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19: 25 horas.

Rio de janeiro, 24 de setembro de 2009.

Fabrício Dazzi
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJ/RJ